Microfilme nº
024065
1º RTD Botucatu-SP

CAIXA

Termo de Rescisão de Contrato de Financiamento e Repasse

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2585.0520.280-38/2018, FIRMADO, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a rescisão do instrumento contratual identificado no caput deste instrumento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da GIGOV/BU, Sr. MARCIO MAKOTO MISSAKA, Brasileiro, solteiro, RG nº 58.672.149/SSP/PR, CPF nº 025.642.589-21, domicíliado na Rua Engº Saint Martin, nº 20-27 - Apto 51B - Vila Tereza - CEP 17.012-056, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001.15, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, RG nº 20.505.530-8/SSP-SP, expedida em 09/02/2005, CPF nº 135.943.748-74, domiciliado à Rua Jorge Tibiriça, nº 339 Kit 02 – Centro – CEP 18.602-270, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

MUNICÍPIO DE BOTUCATU - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.101/0001-15, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 20.505.530-8, expedida em 09/02/2005, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) e CPF nº. 135.943.748-74, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Termo de Rescisão de Contrato de Financiamento e Repasse

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO RESCINDIDO

1 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2585.0520.580-38, firmado entre a **CAIXA** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, em 31/12/2018, destinado à CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO no âmbito Programa Saneamento Para Todos, registrado no Cartório de Título e Documentos 1º Oficial da Comarca de Botucatu sob o nº 00023611 em 11/01/2019, protocolo nº 00019415.

Microfilme nº
024065
1º RTD Botucatu-SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2 - A partir desta data fica rescindido o contrato acima mencionado, conforme autorizam as disposições contratuais e as normas regulamentares pertinentes emanadas do Órgão Gestor dos recursos financeiros utilizados para lastrear o financiamento concedido.

2.1 - O presente instrumento de rescisão tem como motivação o fato abaixo relacionado, comprovado por intermédio das Comunicações Eletrônicas nº 0124/2019 e nº 3100/2019, conforme notificações realizadas em 04/01/2019 e 31/07/2019, respectivamente.

a) Descumprimento da cláusula contratual décima quinta, item 15.1 – Condições Resolutivas, originando a rescisão como sanção ao contratante, havendo obrigações de fazer e/ou pecuniárias a serem cumpridas, nos termos a seguir mencionados:

2.2 - O motivo que ensejou a presente rescisão, conforme acima relatado, constante da cláusula que determina o vencimento antecipado da dívida e rescisão do instrumento contratual original, determina que o **TOMADOR** deverá ressarcir a **CAIXA**, as despesas operacionais decorrentes da análise, aprovação e contratação da operação de crédito, limitado a 1% (um por cento) do valor de financiamento originalmente contratado, hoje importando em R$ 0,00 (zero reais).

2.3 - A quitação das obrigações pecuniárias no contrato ora rescindido não desonera os INTERVENIENTES ANUENTES **das demais responsabilidades assumidas no contrato original ou em outros instrumentos contratuais de que participem, principalmente no que diz respeito às obrigações relativas ao** INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

3 - Fica estabelecido que, na hipótese do não pagamento do valor acima referido, no prazo de 0 (zero) dias, a **CAIXA** promoverá a execução judicial da(s) garantia(s) contratual(ais), para ressarcimento do AGENTE FINANCEIRO e demais credores, se for o caso, e dos valores das multas e indenizações devidos pelo **TOMADOR**, conforme estabelecido contratualmente, servindo o presente instrumento como título executivo hábil para ajuizamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

4 - Fica estabelecido que o **TOMADOR** devolverá os recursos eventualmente recebidos, na forma, prazo e acréscimos previstos no contrato acima mencionado, sendo que a não devolução ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, o que ocorrerá no prazo de 0 (zero) dias.

Microfilme nº 024065 1º RTD Botucatu-SP

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

5.1 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato em cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar, à **CAIXA**, as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

5.2 - O **TOMADOR** obriga-se a levar o presente Termo de Rescisão à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

6 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

As partes assim firmam, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento de rescisão contratual em 3 (três vias) vias de igual teor e para um só efeito.

Bauru , 12 de Fevereiro de 2020

Local/Data

Assinatura do agente financeiro da CAIXA

Nome: MÁRCIO MAKOTO MISSAKA

CPF: 025.642.589-21

Assinatura do TOMADOR/AGENTE INTERVENIENTE

Nome: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

CPF: 135.943.748-74

Testemunhas

Nome: José Luiz Mariano de Oliveira
CPF: 056.558.058-20

Nome: Rafael Abdallah Vizotto
CPF: 407.384.408-33

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

1º **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Botucatu-SP**

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº00019900 em 27/02/2020 e, registrado em microfilme sob nº **00024066** nesta data, conforme segue:

Natureza do documento: DISTRATO

Botucatu, 3 de março de 2020

PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

REGISTRADOR:	R$ 7.157,03
ESTADO :	R$ 0,00
IPESP:	R$ 0,00
REG. CIVIL:	R$ 0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R$ 0,00
ISS:	R$ 143,14
DILIGÊNCIA:	R$ 0,00
TOTAL:	**R$ 7.300,17**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital nº

1115424ICAA000019900AA20E